|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1495545/2022 |
| **INTERESSADO** | Elmar Cleverton Schmoeller |
| **ASSUNTO** | Julgamento de Recurso |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 13/2022 – COAF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, segundo o inciso XX do Art. 96 do Regimento Interno, compete à COAF propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que, de acordo com o inciso XXI do Art. 96, compete à COAF instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando a Resolução CAU/BR 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando que já houve análise do pedido de requerimento de revisão de cobrança na Gerência Administrativa e Financeira e foi negado.

Considerando que segundo o art. 5º da Lei nº 12.514/2011 que dispõe que “O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício” e nesse sentido, uma vez ativo o registro perante o CAU, o fato de o profissional não exercer a atividade de arquiteto e urbanista não lhe exime do pagamento das anuidades enquanto não solicitada sua interrupção ou cancelamento, providência que incumbe apenas à parte interessada.

Considerando o assunto, guardadas as devidas peculiaridades, já se manifestou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região: “Com efeito, existindo regular inscrição junto ao Conselho, o afastamento do exercício da atividade não possui o condão, por si só, de legitimar o não-recolhimento das anuidades, sendo imprescindível o pedido de cancelamento à instituição”.

Considerando que, após consulta no histórico do SICCAU, constatou-se que nenhum protocolo de interrupção de registro foi gerado durante o período de inatividade indicado pelo profissional e que, apenas em 07/02/2022, por meio do protocolo, nº 1472131/2022, é que foi registrada a solicitação de interrupção de registro, que, inclusive, já foi deferida pela Comissão Ordinária de Exercício Profissional (CEP-SC), com data de interrupção cadastrada a partir da data de cadastro do requerimento, conforme prevê §1º do art. 7º da Resolução nº 167 do CAU/BR;

Considerando que, após análise da Gerência Técnica, ficou comprovado que o profissional solicitou seu registro no CAU/PR e que enviou documentos para efetivá-lo;

Considerando que o motivo apresentado não se enquadra nos casos de isenção ou requerimento de revisão de cobrança expostos pela Resolução 193 do CAU/BR;

Considerando a interposição do recurso à COAF por parte da interessada; e

Considerando a análise e discussão do recurso por parte da COAF- CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Por não prover o recurso de revisão de cobrança;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | Maurício Andre Giusti | X |  |  |  |
| Coordenadora Adjunta | Silvya Helena Caprario | X |  |  |  |
| Membro | Valesca Menezes Marques | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião COAF-CAU/SC:** 5ª Reunião Ordinária de 2022 | |
| **Data:** 23/05/2022  **Matéria em votação:** Julgamento de Recurso. | |
| **Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 0 ) **Total** (3) | |
| **Ocorrências:** -. | |
| **Secretário da Reunião:** Assistente Administrativo Vinícius Bastos | **Condutor da Reunião:** Coordenador Maurício Andre Giusti |